Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua Rosario, 23 –

Lº 129 – Fls. 1. – Escriptura de accordo, compromissos e compromissos

vel para a cessão da posse e indemnisação do valor da

metade do predio nº 50 da rua Ouvidor desapropriado

pelo Decreto nº 4969 de 18 de Fevº de 1903. – Saibam

quantos esta virem que no A. N. S. J. C. 1904 aos 26 de

Março nesta cidade do Rio de Janeiro em meo cartº e pe

perante mim Tabº compareceram partes justas e contractadas

de um lado como outorgante D. Maria Francisca Vieira de

Figueiredo, viuva, residente nesta Capital por seo bastante pro-

curador Dr. Asserio da Silveira com poderes bastan-

tes e especiaes constantes da procuração passada a

1 de Fevº de 1903 no cartº do Tabº Espinardeira Lº 456

fls. 47 e que me foi apresentada e vai adiante trans-

cripta ficando archivada em meo cartorio fazendo

parte integrante da presente, e do outro como outorgada a

Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Vaccari-

lo de Frontin, Engº chefe da Commissão Constructora da

Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho e Patricio

representante da Fazenda Nacional ambos á

mesma commissão pessoas de mim Tabº bem

conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas como

de me haverem sido apresentadas as escripturas distribuidas

hoje e pelo talão que fica archivado. E pedirão-me lhes

outorgasse por seo bastante procurador foi declarado:

Que havendo o Governo da Republica decretado a

Construcção da Avenida Central nesta Capital

e a desapropriação dos predios comprehendidos

no traçado approvado pelo Decreto nº 4969 de 18 de Fevº

1903, está entre estes o predio nº 50 da rua Ouvidor, de que

a dita outorgante adquiriu a metade por legado em testa-

mento de sua sogra D. Josephina Cabaleiro Vieira de

Figueiredo processado no Juizo da 13ª

Victoria e julgado por accordão do Conselho do Contencioso Judicial e Criminal de 19 de Julho 1901 como
da certidão que me foi exhibida e é com o traslado da pre-
sente entregue a sect.ª. Deve o predio é situado na
freguezia de Santo José desta cidade, mede de frente
6,70 e de fundos 37,20, com loja, sobrado e sotão, tem
nos fundos uma varanda e o sobrado tem 3 ja-
nellas de frente com portadas de madeira e
divide com quem de direito. Deve o predio está
quite dos impostos predial e de consumo de agua,
como das certidões de quitação da Prefeitura Mu-
nicipal e da Recebt.ª do R. de Janeiro. Deve o predio
não está sujeito a onus (ou gravame) real, hypotheca
legal, judicial ou convencional como da certi-
dão negativa do Regt.º de Hypothecas do 2º distt.º
desta Cap.al. Deve a sect.ª não está sujeita a acções algu-
ma judicial como da certidão negativa do
Distribuidor. Deve o predio está livre e desembaraçado
de ganhos, onus judiciaes e extra-judiciaes, o que tudo
consta dos documentos que me foram apresen-
tados e vão com o traslado da presente. A sect.ª. Deve en-
trar a Fazenda Nacional de entrar na posse do
predio em virtude da desapropriação decretada
accordou com a mesma pelos seus representantes
ceder-lhe a dita posse da metade do predio por
accordo amigavel. Deve em virtude deste cede e
transfere á Fazenda Nacional todo o direito e ac-
ção, dominio, posse e propriedade que sobre a mesma
metade do predio tem, sem direito a reclamação
alguma de hoje para sempre, obrigando-se a ga-
rantir a posse e a acção adquirido a mesma Fa-
zenda Nacional por um passados desde já pela
clausula constituti, pois que, se obriga tambem

a favor da cessão boa, firme e valiosa, por si, seos herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da q.ia de 35:000$000 que recebe por indemnisação da metade do valor do predio. Que recebe a importancia de 35:000$000 da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Cart.o virá receber em moeda corrente da Republica depois de contar por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e terreno quer pela indemnisação do mesmo predio nem pela installação de machinismos que o governo tenha de remover. Que renuncia a preferencia q. lhe é facultada sobre terreno na Avenida em virtude do presente accordo pelo §5.º do art.º 2.º da lei n.º 831 de 26 Agosto e art.º 13 do dec.º n.º 956 de 9 de 9.bro de 1903 recebendo a indemnisação acima, nos termos do referido dec.º 5.º representantes da Companhia Nacional foi declarado que aceitava a posse do predio e da presente escriptura tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade, alem da quantia paga por indemnisação na importancia de Rs. 35:000$000 correndo todas as outras possiveis obrigações sobre a metade do predio desapropriado por conta da outra = Procuração. Rua do Rosario 64 A. 456, ps. 47 v.t 1.º Cart.º do Brasil. B.º Condes Ruaes de Souza Cupiranga, Cart.º Procuradores Ruaes de Souza Cupiranga, Cart.º Procurador. Sai a fax D. M.ª Thereza Ferreira Vieira de Figueiredo. Sabem quantos esta virem que no A. N. de 1903 aos 5 de 10.bro nesta Cid.e do Rio de Janeiro Cap.l dos Est.os U. do Brasil, ps. minha Cart.º na casa n.º 36

da rua Barão do Bom Retiro comp. como outª D. Maria Francisca Ferreira Vieira de Figueiredo, viuva, moradora na dita casa onde vivo, reconhecida pela propria das 2 tests abt. assig., e estas conhecidas de mim do que dou fé, e pª. e ellas pelo mesmo outº foi dito que por este publico instrumento nomea e constitue seos bastes procuradores os Drs. Jose Gonçalves Pereira Ferreira e Norberto de Souza Silveira, Solicitador, Oscar Cunhebis Rodrigues Roxo, aos quaes concede como propriedade que é a metade ou cinco decimas partes do predio nº 50 da rua da Ajuda com todos, geraes e illimitados poderes em direito permittidos pª. em nome della outª tratar, arrogavel ou judicialmte das desapropriação daquella sua propriedade, acceitando accordo e assignando os respectivos termos e escripturas cedendo dos poderes nesta conferidos p. ratificar, receber e dar quitações ou receber em juizo fóra delle e nos Cofres publicos, requerendo e promovendo o mais necessario. Concede todos os seos poderes em direito permittidos pª. que em nome delle outº como se presente fosse possa em juizo e fóra delle requerer, allegar, defender todo o seo direito e justiça em qualquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidos e por mover em q. elle outº for autor ou réo em um e outro fóro fazendo citar, offerecer, acções libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar produzir, inquirir e reperguntar tests. dar de suspeito a quem lhe for, jurar decisoriamte em alma delle outº fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir os termos de inventarios com as citações para elles, assignar requerimtos protestos, contra protestar e ter-

mos divida ou de confissão e duvidosa, appellar, aggravar ou embargar d'ley. sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer vaciar sentenças, requerer a execução d'ellas, seguestros, assistir aos actos de conciliação p.ª os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de 3.º senhor e possuidor juntar documentos e tornal-os a receber, jurar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mt.s poderes em seo vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seo procurador ou substabelecido por muito bom por valioso e firme e só para se reservar a sua citação. Nada mais o disse do que dou fé e me pedio este instrumento q. lhe li aceitou e assignou com as test.s q. a tudo estiverão presentes p.ª ser mais Nat.l E eu A. V. de Figueiredo, E.m P.co q. o escrevi. E eu Andronico Rustico de Sá Cupertaminá, Nat.l que o subs.i e assigno em publ.o e raso. Em test.o de verdade (signal publ.o) Andronico Rustico de Sá Cupertaminá. Sendo-lhe estampilhado de 300 rs. por uma certidão passada pela Recebed.ª do Rio de Janeiro vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do impost.º do consumo daqua relativo ao 1.º e 2.º Semestre de ex.º de 1903, certidão essa devidamente relatada que foi archivada, do que dou fé. Da petição dirigida ao Dr. Prefeito do Districto Fed.l constam as seg.s declarações: Morando na Tijuca em casa própria de Manoel Joaquim de Almeida. Possuidor de carta de aforamento e está quite de fóros até 31-12-904. D. G. do Patrimonio 29-2-904. Exam-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

22-6-925

cisco Leite Pereira da r. Brito 50 está devendo o 1º semestre de 1895 na importância total de 16$800 e mais a multa de 15%, sendo em nome de D. Joaquina Pereira do Couto Ferraz 8$400 e mais 15% de 1 decimo; em nome de Francisco Maria Pereira Braga 2$600 e mais 15% de 1 decimo. Em 1º-3-904. A. Coutinho. Leite dos Exs. de 1894 a 1903 e do 1º sem. de 1904, os 5 decimos do predio da r. Brito nº 50 transferidos em 1903 p/ D. Maria Francª Ferreira Vieira de Fig.ª de Vozes cumpridas as disposições dos Decs. Nos. 118 de 25-4-903 e 432 de 16-6-903 Rg. 22$000 de quite em conhecimt. nº 1222. Rendas Municipaes, 1ª secção 3 de Nbro. 1904. O. Santos, 2º Escripº. Visto E. Castello Sendo de importância de transmissão de propª e de sello em virtude do artº 39 do Dec. 956 de 9-7bro-1903. Assim convencionados perguntei-lhes se queriam em minhas notas este escripº que lhes sendo lido e dás tests. aceitarão e assignarão com as mts. Ths. Jacinto M. C. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. C. Cunha, Escrivão o escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabº a subscrevi e assignei. Trasladada digo extrahida das notas do Tabellião Silveira. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin — Francisco de Vedella Couto e Oliveira. Jacinto M. C. Cunha, J. A. Ramalho. Trasladada hoje. — Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verdade. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. — Cumpre cour o original, Secretaria de Portos Rios e Canaes em 22 de Junho de 1925, Lucinda Vieira da Fonseca 4º Escrº do Thesouro Nacional — Horacio Leite, Contº, Fiz escrever o mº Recibo —

Pague-se [illegible]